



Projeto Lei Nº 33/2017

GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA (Índio Silva), Hugo Prado, Flávio Pereira Lima (Bobilel Castilho), Gerson Olegário e João Antonio Girardi (Joãozinho da Farmácia) ambos, vereadores do Município da Estância Turística de Embu das Artes, no uso de suas atribuições legais prevista no Artigo 46. – Apresenta à Câmara Municipal o projeto Lei Nº 33 de 10 Maio de 2017.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE BILHETE ÚNICO MUNICIPAL NA CIDADE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Artigo 1º – Determina nova redação ao “Caput” deste artigo Lei Nº 33 de 10 Maio de 2017 O Sistema de Bilhete único Municipal.

§ Parágrafo Único: Cria o sistema de integração municipal em todas as linhas existentes de transportes coletivos municipal com 3 (Três) horas de duração, nos termos que especifica:

Artigo 2º – Fica criado o Sistema de Bilhete Único Municipal integralizando todas as linhas existentes de transportes coletivos municipal do município de Embu das Artes com 2 (Duas) horas de duração.

Artigo 3º – O Sistema de transporte Coletivo Municipal de Passageiros na Cidade de Embu das Artes utilizará o “Bilhete Único” para pagamentos de viagens, nas seguintes modalidades:

§ 1º – Comum: cujos créditos sejam adquiridos diretamente pelo usuário;

§ 2º – Vale Transporte: cujos créditos sejam adquiridos diretamente pelas empresas, para utilização por seus empregados, nos termos da legislação federal vigente;

§ 3º – Escolar: cujas cotas mensais de créditos sejam adquiridas diretamente pelo usuário, nos termos da legislação vigente;

§ 4º – Gratuidades: para usufruto de direito de gratuidades legais, em particular de idosos e pessoas com necessidade especiais, nos termos de legislação específica vigente.

Artigo 4º – Para as viagens de estudantes o valor da tarifa será de 50% (Cinquenta por Cento) mantendo todas as condições nos termos da legislação vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
EMBU DAS ARTES**
Estado de São Paulo

Artigo 5º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º – O valor da passagem será fixado pelo Executivo, mediante o decreto, de acordo com a natureza e a complexidade dos contratos com as empresas prestadoras serviços e objeto de cada convênio, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 7º – As sobras dos créditos do cartão de transporte coletivo municipal, após o período de um ano sejam revertidos para um fundo municipal das áreas de saúde.

Artigo 8º – O valor da tarifa (Passagem) não poderá ser superior ao valor da maior tarifa individual cobrada por um modal. Poderá, no máximo, ser igual ou até mesmo inferior a esse valor.

Artigo 9º – Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o “Caput” deste artigo, não podendo ser delegado a celebração desse ajuste.

Artigo 10º – O Executivo regulamentará esta Lei, podendo propor medidas de ajuste através do poder legislativo.

Artigo 11º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Justificativa

COSIDERANDO que a integração tarifária terá como os maiores beneficiários os passageiros que se deslocam dentro do município para o estudo, trabalho ou lazer, utilizando mais de um transporte coletivo, garantido ao usuário do bilhete único a possibilidade de efetuar quantas viagens precisar no seu deslocamento dentro do município de Embu das Artes, por um período de tempo de 180 minutos ininterruptos, pagando apenas uma única tarifa.

COSIDERANDO que, muitos moradores utilizam o transporte público para realizar fisioterapias ir ao Hospital, consultas médicas, pagar contas, impostos, tributos entre outros, os que estão desempregados e buscam se ingressar no mercado de trabalho são os mais afetados, “ muitas das vezes não tem condição financeira para pagar condução de ida e volta”.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
EMBU DAS ARTES**
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que o Município foi constituído em 18/02/1956, população próxima de 250.000 Mil, habitante, 125 bairros, área de unidade territorial de 70.398 Km²., muito carente, tendo em média o valor do rendimento nomina per capita dos domicílios permanentes-Urbana de R\$ 767,50 (Quatrocentos e Sessenta e Sete Reias e Cinquenta Centavos) – Fonte IBGE 2015 “É considerada extremamente baixa, quando comparada com outros municípios vizinhos como Osasco e São Caetano do Sul” .

CONSIDERANDO que, a população mais pobre, os desfavorecidos e os trabalhadores são os que mais sofrem com a crise que assola o País. A taxa de desemprego é extremamente alta e o poder de compra cada vez menor, tendo impacto direto nas necessidades básicas do cidadão.

CONSIDERANDO que, Município de Embu das Artes é uma Estância Turística que recebe pessoas de diversos lugares. Entretanto, grande parte dos munícipes não frequentam se quer, o Centro Histórico da cidade, principalmente nos finais de semana e feriados “Seria muito interessante que muitos moradores de Embu, pudessem cada vez mais ter proximidade com pessoas de diversas regiões e culturas diferente”.

COSIDERANDO que, em diversos estados e Município do País, a exemplo disto, temos a Cidade de São Paulo, o bilhete único foi criado para que os paulistanos que usam o transporte Público coletivo aproveitassem melhores os finais de semana e feriados. A transferência pode acontecer em qualquer ponto de cidade, onde passe o outro ônibus que o usuário iria pegar, sem ter a necessidade de pagar por outra passagem.

CONSIDERANDO que, o bilhete único que já vigora em muitos Estados e Municípios, promove grandes impulsos no desenvolvimento regional “Educação e Trabalho” são necessários para o desenvolvimento das cidades e do cidadão como um todo.

CONSIDERANDO que, o Plano de Governo de Embu das Artes para o Ano de 2017 / 2020, tem como base as políticas de desenvolvimento Social, Econômico, Ambiental e Cultura, sendo suas prioridades as áreas de Saúde, Educação, Trabalho/Renda e Transporte Coletivo, na promoção de prover uma administração sustentável.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
EMBU DAS ARTES**
Estado de São Paulo

COSIDERANDO que, a mobilidade urbana tem o compromisso de promover a universalização, acessibilidade, priorizar o transporte coletivo e aumentar a acessibilidade da população de baixa renda de forma democrática e eficaz.

Dispostos:

Lei Orgânica Municipal de Embu das Artes

Artigos: 169, 170, 171, 172, 173

APRESENTO ao Egrégio Plenário, o presente Projeto Lei, para que possa apreciado por meus pares. Após, seguirá para votação final e aprovação.

Câmara Municipal de Embu das Artes, 10 de Maio de 2017.

Gilberto Oliveira da Silva (Índio Silva)
Vereador

Hugo Parado
Vereador

Flávio Pereira Lima (Bobilel Castilho)
Vereador

João Antonio Girardi (Joãozinho da Farmácia)
Vereador

GERSON OLEGÁRIO
Vereador